



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00316/01

Prefeitura Municipal de Lagoa. Decorrente de Decisão Plenária. Verificação de cumprimento da RESOLUÇÃO RC1-TC- 0020/2006. Cumprimento da resolução. Arquivamento.

ACÓRDÃO AC1-TC- 6465/2014

RELATÓRIO

Os presentes autos são decorrentes de decisão plenária proferida nos autos do Processo TC 04352/99 (Prestação de Contas Anual), na qual se determinou a formalização de processo à parte, com a finalidade de apurar as irregularidades no quadro de pessoal da Prefeitura de Lagoa (Acórdão APL TC 336/2000, fls. 03/05).

Após instrução, foi expedida a Resolução RC1 TC 0020/2006, concedendo prazo, nos seguintes termos:

1. *Retificar a portaria nº 019/2005 substituindo a expressão “Diretor de Departamento de Tributação” para “Diretor de Divisão de Tributação”;*
2. *Apresentar lei municipal disciplinadora da contratação por excepcional interesse público, bem como as guias de recolhimento previdenciário referentes ao Contrato da Sra. Josefa Brito de Sousa, para análise do mesmo por esta Corte.*

O Gestor acostou aos autos documentos de fls. 330/346 e a Auditoria, em Relatório de Cumprimento de Decisão de fls. 348/349, concluiu pelo cumprimento integral da Resolução RC1 TC 0020/2006 e pelo conseqüente arquivamento dos autos.

É o relatório.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Acompanhando o relatório do Órgão Técnico, voto no sentido de que esta Câmara:

- a. Declare o cumprimento da **RESOLUÇÃO RC1-TC 0020/2006**;
- b. Determine o arquivamento dos autos.

É como voto.

DECISÃO DA 1ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do **PROCESSO TC 00316/01**, acordam os MEMBROS da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em:

- a. Declarar o cumprimento da **RESOLUÇÃO RC1-TC 0020/2006**;
- b. Determinar o arquivamento dos autos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 00316/01

João Pessoa, 04 de dezembro de 2014.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal